

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Cria o cargo de Chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Cria o cargo de Chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, com previsão de uma vaga, vinculado à Divisão de Administração, que tem por objetivo o desempenho das seguintes tarefas:

I – coordenar as atividades e funções da Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta;

II – ser responsável pelo controle de protocolização e autuação de processos legislativos ou administrativos;

III – controlar e redigir ofícios e outros documentos administrativos a serem enviados a outros órgãos públicos ou privados;

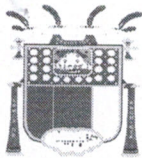
IV – acompanhar a tramitação de projetos de leis, auxiliando os demais órgãos na elaboração e controle dos autógrafos de lei, bem como no arquivamento das normas legislativas sancionadas ou promulgadas;

V – fornecer cópia das normas legislativas aos cidadãos, independentemente de requerimento formal;

VI – acompanhar o prazo para o Chefe do Poder Executivo sancionar ou vetar proposição aprovada no legislativo, informando o decurso de prazo quando ocorrer;

VII – manter arquivo atualizado

VIII – supervisionar a atividade dos servidores lotados na Secretaria;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

IX – determinar aos servidores lotados na Secretaria a digitalização de todo projeto de lei protocolizado na Câmara e o posterior envio aos gabinetes dos Parlamentares;

X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º O cargo previsto no artigo 1º possui as seguintes características:

I – a forma de provimento de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal nº 598/2010;

II – requisito mínimo de ensino médio completo, para fins de investidura no cargo público;

III – referência CCL-4;

IV – vencimentos fixados em R\$ 3.226,80 (três mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), devendo ser modificado sempre que houver reajuste ou aumento destinado aos servidores do Poder Legislativo local.

Art. 3º O cargo público instituído por esta Lei comporá a estrutura prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 598/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de janeiro de 2014.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente da CMA



CARLOS V. MULINARI DE SOUZA

Vice-Presidente da CMA

DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário da CMA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Justificativa

Exm^{os} Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo criar na estrutura administrativa da Câmara o cargo de Chefe de Secretaria.

Foi diagnosticado que a Secretaria da CMA necessita de um profissional para coordenar as atividades administrativas, supervisionado as atribuições dos demais servidores lotados neste órgão.

Trata-se de um cargo de natureza de Chefia, o que permite que seja nomeado na forma prevista no inciso II do artigo 17 da Lei Municipal nº 598/2010 (livre nomeação e exoneração).

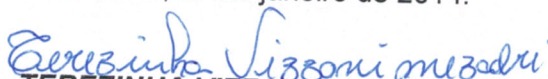
Outros requisitos também foram previsto no projeto de lei:

- a) Nomenclatura do cargo;
- b) Número de vaga;
- c) Atribuições do cargo;
- d) Requisito para ingresso;
- e) Referencia salarial;
- f) Vencimento base;

Para fins do cumprimento da regra prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara-se que há disponibilidade orçamentária e financeira para socorrer à nova despesa, uma vez que o impacto financeiro mensal é de aproximadamente R\$ 4.400,00 (vencimento + encargo calculado em 35%).

Considerando que o cargo destina-se à organização das atividades administrativas da CMA, solicito que os Nobres Parlamentares aprovem a presente propositura.

Anchieta/ES, 27 de janeiro de 2014.


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente da CMA

CARLOS V. MULINARI DE SOUZA

Vice-Presidente da CMA


DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR

Secretário da CMA